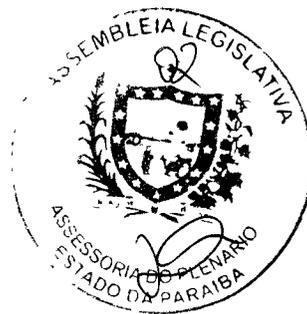


AO EXPEDIENTE
Em 13/08/19
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete da Deputada Estela Bezerra



PROJETO DE LEI Nº 769 /2019

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º Todo estabelecimento localizado no âmbito do Estado da Paraíba deverá permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º desta Lei, entende-se por estabelecimento todo local, fechado ou aberto, destinado à atividade comercial, cultural, recreativa ou à prestação de serviço público ou privado.

Art. 3º O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará cometendo ilícito civil, sujeito às sanções dispostas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, em especial multa em valor não inferior a 40 UFRs.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2019.


ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual - PSB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete da Deputada Estela Bezerra



JUSTIFICATIVA

O aleitamento materno, cuja importância é também expressa no Art. 8º §7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, como um direito e uma política pública necessária, é imprescindível para a saúde e o desenvolvimento sadio das crianças ao longo de toda a vida, além de colaborar de forma preventiva para a saúde, impactando na redução de custos para os sistemas de saúde brasileiro.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, o leite materno é o melhor alimento que a criança pode receber nos primeiros meses de vida. Além de oferecer os nutrientes que o bebê necessita, a amamentação fortalece o vínculo entre mãe e bebê. Estudos do Ministério da Saúde apontam ainda, que a amamentação tem potencial de prevenção de 823 mil mortes de crianças e 20 mil mortes maternas por câncer de mama, ao ano.

Apesar de todos os benefícios provenientes da amamentação, muitas mães passam por represálias e constrangimentos ao amamentar em espaços públicos, ou mesmo privados de circulação pública. Muitas mulheres relatam terem sofrido abordagens hostis, em shoppings, restaurantes, parques, órgãos públicos, terminais de ônibus e outros espaços, acusando-as de um possível atentado ao pudor, pelo gesto natural de amamentar um bebê em espaço coletivo, quando na verdade, é um ato saudável e necessário.

Inúmeros motivos dificultam o exercício da amamentação, muitos deles fisiológicos, portanto, as barreiras sociais e culturais precisam ser desconstruídas. Dentre essas barreiras, está a objetificação e hipersexualização dos corpos das mulheres, numa sociedade machista e patriarcal como a nossa, que distorce perversamente o ato natural de amamentar, apontando-o como um ato libidinoso, coagindo as mulheres e cerceando um direito dos bebês e das mulheres, já garantido em lei.

Desse modo, esse instrumento legal visa corroborar para essa necessária mudança cultural, tornando qualquer expressão dessa violação do direito à amamentação, um ilícito civil, passível de sanções, para proteger o direito à amamentação e estimular que os espaços públicos se tornem lugares acolhedores e seguros às mulheres e aos bebês.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2019.


ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual - PSB